

DESENVOLVIMENTO LOCAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: Ações de Manutenção e Salvaguarda do Patrimônio Presente no Plano Diretor Participativo do Município de Ijuí/RS

<http://dx.doi.org/10.21527/2237-6453.2023.59.14199>

Submetido em: 23/3/2023

Aceito em: 7/6/2023

Tarcisio Dorn de Oliveira¹, Daniel Hedlund Soares das Chagas²

RESUMO

A preservação do patrimônio estrutura-se como ação fundamental no que concerne a um desenvolvimento adequado e sustentável aos lugares, posto que o planejamento urbano mostra-se fundamental ao estimular a formação da identidade, do pertencimento e do fomento à memória dos cidadãos por intermédio da valorização daquilo que foi materializado (ou não) no decorrer do tempo e do espaço. O objetivo desta pesquisa prende-se a analisar como a Lei Complementar Municipal nº 6.929, instituída em 21 de janeiro de 2020, que consolida o Plano Diretor Participativo do Município de Ijuí (Pladip), evoca a seara da preservação do patrimônio em relação ao ordenamento e planejamento da cidade. Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de caráter descritivo e de cunho qualitativo, considerando os procedimentos de uma pesquisa documental, revisão bibliográfica e estudo de caso. Ao considerar as três categorias de análise (Política de Desenvolvimento, Programa de Incentivo e Proteção Especial), o Pladip compõe-se por meio de um planejamento urbano adequado instigando a busca de medidas que tragam melhorias na qualidade de vida da população de Ijuí, utilizando, de forma apropriada, ou da melhor maneira possível, o espaço urbano. Fica evidente que a referida normativa esforça-se em orientar a ocupação do território de Ijuí de forma sustentável, promovendo o equilíbrio entre os diversos setores da cidade, buscando garantir a melhoria da qualidade de vida da população, a preservação do meio ambiente, a promoção da justiça social e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Palavras-chave: patrimônio; planejamento urbano; Plano Diretor Participativo; Ijuí/RS.

LOCAL DEVELOPMENT AND PUBLIC POLICIES: ACTIONS FOR MAINTENANCE AND SAFEGUARDING THE HERITAGE PRESENT IN THE PARTICIPATORY MASTER PLAN OF THE MUNICIPALITY OF IJUÍ/RS

ABSTRACT

The preservation of heritage is structured as a fundamental action with regard to an adequate and sustainable development of places, and urban planning is fundamental in stimulating the formation of identity, belonging and fostering the memory of citizens through the valuation of what was materialized (or not) in the course of time and space. The objective of the research is to analyze how the Municipal Complementary Law nº 6.929, instituted on January 21, 2020, which consolidates the Participatory Director Plan of the Municipality of Ijuí (Pladip), evokes the harvest of heritage preservation in relation to city planning and ordering. The study is characterized as a descriptive and qualitative research, structured through documental research and bibliographic review. When considering the 03 categories of analysis (Development Policy, Incentive Program and Special Protection), the Pladip is composed through adequate urban planning, instigating the search for measures that bring improvements in the quality of life of the population of Ijuí, using the urban space appropriately, or in the best possible way. It is evident that the aforementioned regulation strives to guide the occupation of the territory of Ijuí in a sustainable way, promoting balance between the different sectors of the city, seeking to guarantee the improvement of the population's quality of life, the preservation of the environment, the promotion of social justice and efficient management of public resources.

Keywords: heritage; urban planning; Participatory Master Plan; Ijuí/RS.

¹ Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* Desenvolvimento Regional. <https://orcid.org/0000-0001-5842-2415>

² Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS. Programa de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* Desenvolvimento e Políticas Públicas. <https://orcid.org/0000-0002-5253-3832>

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As culturas mantêm-se totalmente ativas e dinâmicas, à medida que, na troca, há a transmissão e o aprendizado. Nesse processo de socialização identificam-se grupos, representações e identidades, haja vista que são forças que interagem com o lugar dentro de um contexto social de construção, partilha e preservação. As culturas são sistemas vivos, continuamente influenciados pelas interações sociais, mudanças históricas, avanços tecnológicos e contato com outras culturas.

O patrimônio estrutura-se como resultante do desenvolvimento de um território; já o planejamento urbano mostra-se fundamental ao estimular a formação da identidade e o fomento à memória dos cidadãos por meio da valorização daquilo que foi materializado (ou não) no decorrer do tempo e do espaço, agregando valores simbólicos, representativos, sentimentais e afetivos necessários para a constituição humana e cidadã. Pelegrini (2009) salienta, então, que, ao entender patrimônio como algo que recebemos do passado, vivenciamos no presente e transmitimos às gerações futuras, estamos admitindo que este é historicamente construído e conjuga o sentimento de pertencimento dos indivíduos a um ou mais grupos; sentimento esse que acaba por assegurar uma identidade cultural. Assim:

[...] preservar não é só guardar uma coisa, um objeto, uma construção, um miolo histórico de uma grande cidade velha. Preservar também é gravar depoimentos, sons, músicas populares e eruditas. Preservar é manter vivos, mesmo que alterados, usos e costumes populares. É fazer, também, levantamentos de qualquer natureza, de sítios variados, de cidades, de bairros, de quarteirões significativos dentro do contexto urbano. É fazer levantamentos de construções, especialmente aquelas sabidamente da especulação imobiliária (Lemos, 1981, p. 29).

É no viés da consciência histórica e da questão de pertença que a identidade passa a ser o eixo de atribuições relativas aos sujeitos que se percebem produto de forças em ação e suscetíveis a mutações, haja vista que a memória gira em torno de um dado básico do fenômeno humano: a mudança. Assim, Figueiredo (2013) observa que o patrimônio e suas categorias de análise possuem uma expressão espacial constituída na própria identidade, em que o desenvolvimento humano não é compreensível sem o reconhecimento do verdadeiro papel da criação cultural, em estreita ligação com a educação e a formação, com a investigação e a ciência. Entrelaçando a preservação do patrimônio e o território, é primordial salientar que

[...] o território é uma totalidade complexa, onde os processos não ocorrem setorialmente, mas se inter cruzam nas suas diferentes dimensões (social, econômica, ambiental, cultural, política...). Claro que implica, também, em avançarmos de um território dado para um território em construção, onde a inovação pretende ser o princípio orientador. Daí a possibilidade de se falar em um território inteligente ou inovador (Dallabrida, 2021, p. 67).

Perceber a preservação do patrimônio como resultante do processo de desenvolvimento inteligente e inovador de um território, é entender que o mesmo implica a formação de seus cidadãos e como estes são capazes de compreenderem-se a si mesmos (em relação aos demais) na ambiência em que estão inseridos. Magalhães (2006) complementa que a cultura e a memória são os principais fatores de coesão entre a identidade e o patrimônio, uma vez que a cultura é um patrimônio coletivo produzido pelo conjunto da sociedade, formando e fortalecendo o testemunho da intervenção humana no meio ambiente, englobando as mais diversas formas. Logo,

No Brasil e no mundo percebe-se o esforço em orientar organizações e cidadãos a como pensar e realizar ações sustentáveis. Tanto organizações públicas e privadas, quanto comunidade local e turistas podem, a partir desses princípios, refletir sobre modos de agir mais favoráveis aos aspectos ambiental, social e econômico (Madruaga; Garlet; Grellmann, 2019, p. 269).

A preservação patrimonial torna-se fundamental ao considerar-se a sustentabilidade cultural, tendo em vista que respalda o testemunho vivo das heranças (naturais e construídas), exercendo um papel primordial no momento presente e indispensável para o futuro. A gestão e as políticas públicas municipais devem ser o caminho articulador para a salvaguarda de tais ambiências culturais. Nesse sentido, Scifoni (2006, p. 46) observa que a “[...] valorização dos bens tem, antes de qualquer coisa, um caráter político. A definição entre o que tem valor e o que não tem implica uma escolha, em uma seleção que se dá segundo padrões de aceitação social que têm uma historicidade”.

O entendimento de patrimônio encerra conceitos e sensibilidades plurais à proporção que podem ser definidos como bens que formam o testemunho da intervenção humana no ambiente, englobando as mais diversas formas. Camargo (2002) e Fonseca (2005) entendem que o patrimônio é o conjunto de bens culturais de propriedade de todos os cidadãos e com valor reconhecido para uma região e humanidade. O valor simbólico conferido a objetos, a artefatos ou a construções, parte da importância que lhes é atribuída pela memória coletiva; então, na medida em que elegem determinados monumentos, passam a atribuir aos mesmos um valor como patrimônio.

A partir da preservação do patrimônio é estabelecida uma relação direta e profícua com a cultura, a memória, a cidadania e a história de um município e as pessoas que nele habitam, uma vez que constituem atributos, valores e interesses que emergem de acordo com o desenvolvimento socioterritorial, dando força ao lugar. Para Gastal (2006), faz parte da história do desenvolvimento humano deixar marcas e sentimentos, à medida que o patrimônio cultural constitui, por meio de um conjunto de histórias, experiências e tradições pelas quais um município pode ser reconhecido. Nessa perspectiva, é oportuno salientar que

[...] os bens culturais tomados como “legado vivo” que recebemos do passado, vivemos no presente e transmitimos às gerações futuras, reúnem referenciais identitários, memórias e histórias – suportes preciosos para a formação do cidadão. As memórias e referências do passado fundamentam, por um lado, a coesão entre os indivíduos que compartilham afetos, sensibilidades, tradições e histórias. E, por outro, evidenciam diferenças culturais que podem favorecer a aceitação da diversidade como valor essencial para o convívio em sociedade (Pelegri, 2009, p. 23-24).

A preservação patrimonial constitui-se como elemento fundamental no planejamento urbano, pois aproxima a materialidade e a imaterialidade cultural ainda remanescentes das futuras gerações, ao analisar o patrimônio enquanto instrumento propulsor da construção histórico-social das cidades. O ato da preservação envolve salvaguardar as raízes que vinculam os cidadãos ao seu passado e suas origens. Para Pollak (1992), a memória vincula-se diretamente à identidade ao buscar no passado elementos que servem como referência e trazem coesão temporal, social e cultural, mediante a produção de “sentidos” aos cidadãos. É por meio da memória individual e/ou coletiva que o passado constitui-se como significado para o presente e futuro das cidades. Nessa perspectiva,

[...] a comunidade é a melhor guardiã do patrimônio [...], os diversos grupos, a comunidade, ou atores sociais devem ser chamados a contribuir no entendimento da questão. Não há como pensar em políticas públicas de preservação sem pensar o saber e o poder local (Magalhães, 2006, p. 10).

É direito dos cidadãos ter acesso e contato ao seu patrimônio, haja vista que o mesmo contribui para sua formação humana e social, bem como para a construção da própria forma de agir e de pensar sobre si e sobre o mundo. Cabe a todos preservar suas heranças e memórias a fim de estreitar os laços entre o passado e o futuro por meio da aproximação entre os sujeitos e o patrimônio que os representam, contribuindo para sua compreensão individual e social. É de responsabilidade de um planejamento urbano adequado dar conta das experiências e dos diferentes contatos com as manifestações culturais, colaborando para que os cidadãos sintam-se pertencentes e dialoguem de forma permanente e efetiva com sua realidade local pelo ato da preservação. Ao entrelaçar questões relacionadas à sustentabilidade, planejamento urbano e preservação ambiental, é oportuno observar que

Os objetivos de desenvolvimentos sustentável constituem-se em um grande marco voltado para o desenvolvimento mundial; é uma parceria entre organizações da sociedade civil, empresas e governo, buscando ações pontuais para pobreza, prosperidade, bem-estar e meio ambiente [...]. Estudos recentes têm discutido problemas e ressaltado a importância de pesquisas relacionadas aos ODSs como forma de apresentar soluções, orientando e inserindo pessoas e organizações no contexto da sustentabilidade (Picolli *et al.*, 2022, p. 5).

As políticas públicas necessariamente devem implicar-se no desenvolvimento sustentável planejado a curto, médio e longo prazos para que a atividade preservacionista se estabeleça e desenvolva-se de maneira controlada. Áreas patrimonializadas possuem um duplo caráter, pois são bens de perfil multicultural e, ao mesmo tempo, suportes da memória social, portadoras de valor e referência, requerendo fundamental atenção nas normativas municipais de preservação. De acordo com Toledo (1994), o passado conta ao presente como as obras foram produzidas e como passaram a fazer parte de um organismo vivo, em contínuo processo de evolução. Por isso, é inerente a história da cidade e a sua percepção como um organismo vivo e, como tal, em permanente mutação.

O crescimento e desenvolvimento das cidades foram sendo delineados quase sempre pelos elementos topográficos do território e da situação socioeconômica e política nos quais esses espaços estavam inseridos. Essa dinâmica é o que tem conduzido ao longo de décadas as cidades a se expandirem de maneira desordenada e para fora dos seus limites territoriais, levando à favelização e marginalização (Zazyki *et al.*, 2022, p. 2).

É evidente e fundamental discutir os processos de preservação do patrimônio ao considerar-se o crescimento e o desenvolvimento das cidades, posto que as políticas públicas municipais institucionalizadas, no âmbito da preservação patrimonial, adquirem um novo espaço e dinâmica na seara da salvaguarda ambiental e do planejamento urbano. Deve haver uma relação direta entre a preservação patrimonial e o planejamento urbano, pois os elementos culturais que compõem e ainda estão presentes nas cidades, agem de maneira integrada e efetiva na formação humana e cultural dos cidadãos, necessitando uma correlação direta entre todos.

Esta pesquisa³ justifica-se na medida em que se pretende ampliar e consolidar o empenho para que as áreas patrimoniais, ainda presentes nos espaços urbanizados, sejam passíveis de uma intervenção propícia e permaneçam vivas como forças de memória salvaguardadas por políticas públicas adequadas. Assim, o objetivo deste estudo prende-se a analisar como a Lei Complementar Municipal nº 6.929, de 21 de janeiro de 2020, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Ijuí (Pladip) e estabelece diretrizes básicas de orientação e controle do desenvolvimento para o município de Ijuí, evoca a seara da preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico em relação ao ordenamento da cidade.

METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de caráter descritivo e de cunho qualitativo. As pesquisas de caráter descritivo, conforme Gil (2008), são desenvolvidas por pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática, pois primam pela descrição das características de determinada população ou fenômeno e/ou pela determinação de relações entre variáveis. O estudo qualitativo estrutura-se em uma pesquisa exploratória, buscando definir um cenário, pois é determinado por aquilo que não pode ser mensurável, uma vez que a realidade e o sujeito são elementos indissociáveis nas análises (Santos, 2007).

Em relação aos procedimentos, o estudo estrutura-se por meio de uma pesquisa documental, revisão bibliográfica e estudo de caso. Para Gil (2008), a pesquisa bibliográfica coloca o pesquisador em contato com as publicações existentes (livros, revistas, periódicos e artigos científicos, jornais, monografias, dissertações, teses, internet), propiciando que o pesquisador se aproprie do conhecimento podendo sistematizar, analisar e (re) interpretar o material pesquisado, enquanto a pesquisa documental apoia-se em fontes primárias (dados e informações) que precisam de um olhar científico e analítico.

O estudo de caso ancora-se na análise da Lei Complementar Municipal nº 6.929, de 21 de janeiro de 2020, que instaura o Pladip, organizando juridicamente o território do município de Ijuí/RS, considerando a palavra-chave “patrimônio” no sentido de preservação/salvaguarda. A análise documental no contexto da pesquisa qualitativa constitui um método importante, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um determinado tema ou problema. Para Lüdke e André (1986), a análise documental visa a estudar e analisar um ou vários documentos na busca de identificar informações factuais nos mesmos.

Buscando atender o objetivo deste estudo e para fins de análise da referida legislação, opta-se pela definição de três categorias, sendo elas: a) Política de Desenvolvimento; b) Programa de Incentivo; e c) Proteção Ambiental. A categoria “Política de Desenvolvimento” refere-se a objetivos que tratam do planejamento urbano e temas centrais da política de salvaguarda do patrimônio histórico, cultural e paisagístico, de valorizar e estimular seu uso,

³ O texto faz parte das reflexões oriundas do Projeto de Pesquisa “Patrimônio territorial urbano: a preservação da arquitetura patrimonial e suas inter-relações com a memória, identidade, pertencimento, cidadania e o planejamento das cidades”, que conta com o apoio da Agência de Fomento Fapergs, Edital nº 10/2021 – ARD/ARC –, sob Termo de Outorga nº 22/2551-0000588-8. Pesquisa desenvolvida junto ao Grupo de Pesquisa GTEC – Espaço Construído, Sustentabilidade e Tecnologias.

sua conservação e sua restauração. Já a categoria “Programa de Incentivo” trata de ferramentas que incentivam a preservação patrimonial na cidade e benefícios fiscais para fins de concretização dos objetivos correlacionados com a defesa do patrimônio. Por fim, a categoria “Proteção Ambiental” relaciona-se a diretrizes específicas em determinadas porções urbanas, onde o uso e a ocupação do solo devem ser limitados ou proibidos, tendo em vista a qualidade da cidade.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A problemática preservacionista instaura-se no Brasil, de forma efetiva, em meados da década de 20 do século 20, quando intelectivos sensíveis às artes manifestaram apreensão acerca da deterioração de inúmeros bens de valor patrimonial. Em 1937, devido à atenção pública sobre a questão, instaura-se o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), atualmente Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), originando o Decreto Lei nº 25, que encabeça relações jurídicas de preservação do patrimônio cultural no Brasil.

O patrimônio cultural representa a materialização da cultura, as características e os estilos das pessoas (em um determinado momento), cabendo a cada geração valorizar tais monumentos, conservando-os para que façam parte da vida das futuras gerações. O patrimônio cultural constitui-se como uma dimensão territorial aliado à complexidade cultural do lugar. Ou seja, não é tarefa fácil sintetizar o patrimônio dada tamanha grandeza de apreensões que esse encerra e explicita. Nesse entendimento,

[...] paisagem cultural é o meio natural ao qual o ser humano imprimiu as marcas de suas ações e formas de expressão, resultando em uma soma de todos os testemunhos resultantes da interação do homem com a natureza e, reciprocamente, da natureza com homem, passíveis de leituras espaciais e temporais; [...] paisagem cultural é um bem cultural, o mais amplo, completo e abrangente de todos, que pode apresentar todos os bens indicados pela Constituição, sendo o resultado de múltiplas e diferentes formas de apropriação, uso e transformação do homem sobre o meio natural (IPHAN, 2007, p. 02).

De uma maneira mais ampliada, tais bens expressam a competência e a habilidade de as pessoas permanecerem no meio em que se encontram, concebendo e constituindo o registro do lugar e suscitando diversas e variadas possibilidades de integração. Nesse viés, Funani e Pinsky (2001) entendem que patrimônio é tudo o que estabelece e institui um bem apreendido pelo homem com qualidades, atributos, aspectos, traços e particularidades únicas. Ainda, é pertinente compreender que as cidades representam

[...] um marco da conquista do território brasileiro. Mas o quê desse território ocupado? A sua relação com o sítio natural que resulta de um complexo de elementos que representam materialmente processos de organização e evolução de uma cidade. Não se tratava da preservação da soma de valores individuais, mas dos vestígios do processo de ocupação e permanência do homem ocidental naquele lugar (Motta, 2000, p. 108).

Identificar, distinguir, diferenciar, discernir e caracterizar um bem com relevância coletiva, infere na harmonização da interação entre o bem cultural e o seu entorno, instituindo a urgência de parâmetros que excedem a preservação pontual/individual ou a ambiência/paisagem do entorno. Para Canclini (1994, p. 95), “o patrimônio não inclui apenas a herança de cada povo (as expressões mortas de sua cultura), mas também, os bens culturais visíveis e invisíveis, sugerindo um patrimônio que expressa um conjunto de bens e práticas que os identifica”. Nessa perspectiva:

[...] pertencem à comunidade que os produziu e que a compõem, onde a consciência em preservar, sem dúvida, contribui para que os demais possam usufruir desta herança e, que por meio destes testemunhos do passado, possam compreender o processo de desenvolvimento da identidade e pertencimento desse espaço (Oliveira; Callai, 2017, p. 148).

A preservação patrimonial deve ser instigada, pois carrega consigo a evolução e a memória humana e urbana ainda presentes nos espaços urbanizados ao vincular-se diretamente ao passado e às transformações ocorridas ao longo da história, bem como suas origens e razões de ser. Nesse sentido, Coelho Neto (1999, p. 76) observa que “[...] a cidade é um organismo vivo, ela não deixa de crescer e de sofrer transformações. O indivíduo faz parte da cidade e a cidade faz parte do indivíduo, um depende do outro, o homem vive na cidade e da cidade, e a cidade não deixa de viver do homem”. Logo, existe uma interdependência entre o indivíduo e a cidade, haja vista que o indivíduo é influenciado pela cidade em que vive ao mesmo tempo em que contribui para a construção e o desenvolvimento dela – essa relação bidirecional entre o indivíduo e a cidade pode ter um impacto profundo tanto no bem-estar individual quanto no progresso coletivo. Nesse panorama,

Preservar os prédios antigos não é só guardar recordações dos velhos tempos, é possibilitar que outras gerações possam estudá-los, observá-los e tirar suas conclusões sobre a evolução que ali se sucedeu, além de se encantarem com suas formas e ter uma prova concreta de que aquilo que lhes falam realmente existiu. A construção da memória social urbana implica na referência ao que não foi presenciado, onde representa processos e estruturas sociais que já se transformam (Oliveira; Lopes, 2018, p. 14-15).

Salvaguardar o patrimônio é uma questão de defesa da saúde psíquica de todos. O patrimônio passa a ser empregado não somente para simbolizar, representar ou comunicar, mas, sobretudo, para agir, tendo em vista que os bens patrimoniais, de certo modo, constroem, estruturam e representam as pessoas de uma determinada comunidade (Gonçalves, 2003). O patrimônio institui-se como um constituinte que ampara e instiga relações, associações, encadeamentos e ligações, criando um sentimento coletivo de pertencimento e surgindo como a materialização dos lugares, evidenciando a polissemia e a dinâmica das cidades. Nesse viés,

Todos nós, que vivemos em cidades, temos nelas pontos de ancoragem da memória: lugares em que nos reconhecemos, em que vivemos experiências do cotidiano ou situações excepcionais, territórios muitas vezes percorridos e familiares ou, pelo contrário, espaços existentes em um outro tempo e que só tem sentido em nosso espírito porque narrados pelos mais antigos, que os percorreram no passado. Estes espaços dotados de significado fazem, de cada cidade, um território urbano qualificado, a integrar esta comunidade simbólica de sentidos, a que se dá o nome de imaginário. Mais do que espaços, ou seja, extensão de superfície, eles são territórios, porque apropriados pelo social (Pesavento, 2008, p. 3).

As mudanças culturais denotam os traços das pessoas, constituindo a representação de sua formação humana e social, e o resgate e a preservação cultural remetem à memória e à identidade do povo, repleto de simbolismos e sentimentos criados com o passar do tempo. A busca pela preservação de nossa identidade cultural e natural deve guiar as premissas de qualquer política de preservação dos bens culturais, pois o entendimento tardio dessa seara estabelece um discurso pela deterioração física, natural e social dos bens, instigando o desperdiçado, o abandonado e a destruição dos lugares com referência patrimonial. Nessa perspectiva,

A discussão em torno do desenvolvimento territorial é marcada por uma série de eventos, concepções e conceitos, por vezes convergentes e outras complementares, porém ainda majoritariamente sustentadas pela lógica do crescimento econômico como principal promotor do desenvolvimento dos países (Stavizki Junior; Deponti, 2021, p. 264).

Nesse sentido, no ano de 2001 o Estatuto da Cidade trouxe como bases da política urbana o direito à cidade e à função social da propriedade, ou seja, a propriedade urbana precisa atender aos interesses coletivos antes dos privados, além da necessidade de estar adequado à justiça social e ao bem-estar de todos (Brasil, 2001). Para o possível exercício da função social da propriedade e da preservação ambiental, uma das ferramentas fundamentais é o plano diretor, mencionado no artigo 182 da Constituição Federal de 1988 e obrigatório em cidades com mais de 20.000 habitantes. Assim, é possível perceber que

[...] o planejamento é uma forma de aprendizado. É por meio do exercício de planejar que se aprende sobre as demandas e necessidades externas e sobre a capacidade de resposta da administração municipal. Mesmo quando não implementados, os planos revelam as expectativas e referências de valor, essenciais a um grupo de trabalho. As pessoas precisam de referências para acompanhar as mudanças contextuais e a evolução de sua própria organização (Motta, 2000, p. 25).

Planejar as cidades por meio da preservação do patrimônio torna-se um grande desafio e ganha espaço nos debates atuais. O planejamento mostra-se essencial ao ser entendido como um modo de repensar e projetar os espaços urbanos de uma forma em que o desenvolvimento continue acontecendo, sem que, obrigatoriamente, haja a degradação do meio ambiente e das referências culturais. O plano diretor deve estabelecer e designar todos os preceitos necessários para o crescimento sustentável da cidade. Nessa lógica,

[...] o planejamento permite que a população tome conhecimento dos destinos que os políticos desejam atribuir à cidade, participação das decisões ou tendo oportunidade de se opor a elas, evitando-se o fato consumado. Planejar é uma decisão política que deve ser lastreada na técnica, orquestrada para transformar a realidade existente, permitindo ao Estado se organizar para atingir, com eficiência e baixo custo, seus objetivos (Sá; Brito, 1997, p. 53-54).

A política urbana deve projetar ao cidadão o pleno desenvolvimento das funções sociais e culturais da cidade, garantindo, de forma efetiva, o bem-estar de seus habitantes. Quer dizer, a política urbana deve ter por premissa, entre outras questões, contribuir para o ordenamento de um meio ambiente equilibrado e saudável. O plano diretor precisa considerar os mais diversos anseios da população ao pretender uma cidade inclusiva e sustentável, valorizando os comportamentos, hábitos e práticas de todos, haja vista que o patrimônio é a expressão da cultura e da história do lugar, conforme suas características e costumes, em prol de melhorar a qualidade de vida da população por meio de ações integrativas que deem conta das questões atuais, mas, sobretudo, as sociais, políticas e culturais.

ANÁLISE E DISCUSSÕES

A Colônia de *Ijuhy* foi fundada em 19 de outubro de 1890. Em língua guarani, *Ijuhy* significa Rio das Águas Claras ou Rio das Águas Divinas. O município foi conduzido ao seu desenvolvimento quando, a partir de 1899, Augusto Pestana assumiu a administração da cidade,

ocorrendo, assim, o assentamento de colonos com conhecimento de agricultura, principalmente de colônias mais antigas do Rio Grande do Sul (Prefeitura de Ijuí, 2022).

Em 31 de janeiro de 1912 Ijuí obteve a emancipação político-administrativa do município de Cruz Alta, elevando a Colônia à categoria de Vila e município autônomo, com a denominação de Ijuí. A seguir, a Figura 1 mostra a localização do município de Ijuí em relação ao Estado (Prefeitura de Ijuí, 2022).

Figura 1 – Localização do município de Ijuí no RS



Fonte: Prefeitura de Ijuí (2022).

Atualmente o município de Ijuí/RS possui uma área territorial de 688,982 km², uma população estimada em 83.475 habitantes e densidade demográfica de 121,1 hab./km² (IBGE, 2016). O município, no ano de 2022, recebeu, do secretário geral da Organização Internacional de Folclore, o título de Capital Mundial das Etnias, possuindo 13 grupos étnicos já constituídos, possibilitando a todos conhecer um pouco dos costumes das terras natais dos antepassados que o colonizaram.

O patrimônio de Ijuí/RS é exuberante; de forma especial a arquitetura remanescente, ainda presente na área central urbana. Para Oliveira (2019), a cidade constitui um cenário em que as lembranças se situam na medida em que os espaços naturais e construídos fazem alusão a significados simbólicos, consolidando relações de identidade importantes para o coletivo ijuicense. Nesse sentido, é possível citar materialidades significativas que dão força ao lugar e à ambiência, justificando a importância do estudo, a saber: Igreja Matriz Nossa Senhora da Natividade, Igreja Evangélica Luterana de Ijuí, Prédio do Extinto Tiro de Guerra nº 337, Escola Estadual de Ensino Fundamental Rui Barbosa, Clube Ijuí, Prefeitura de Ijuí e o Prédio da Extinta Comissão de Terras e Colonização, que se encontram na respectiva ordem exposta na Figura 2.

Figura 2 – Patrimônio arquitetônico de Ijuí/RS



Fonte: Oliveira (2019).

O patrimônio é o resultado dos valores formais (naturais ou construídos) materializados no espaço. Interpretar o espaço significa incluir e perceber todas as realidades e possibilidades ambientais necessárias à orientação geral do homem ou de seu estar no mundo. Segundo Oliveira (2019), em Ijuí/RS há um conjunto de prédios públicos, institucionais e religiosos que é resultado de um passado materializado na paisagem, portanto abarca um significativo patrimônio arquitetônico para a cidade, possuindo características que colaboram na definição de uma identidade própria.

Considerando a Lei Complementar nº 6.929, instituída em 21 de janeiro de 2020, que traz luz ao Plano Diretor Participativo do Município de Ijuí (Pladip), ao estabelecer diretrizes básicas de orientação e controle do desenvolvimento municipal e levando em conta a preocupação com o patrimônio que a referida normativa apresenta, pode-se notar os seguintes enunciados (Tabela 1).

Tabela 1 – Pladip e a relação com a preservação patrimonial

Artigo	Enunciado	Item
Art. 6º	A propriedade imobiliária cumpre sua função social	IV – preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.
Art. 10	São objetivos gerais da Política Municipal Participativa de Desenvolvimento de Ijuí:	IX – proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural, histórico, artístico.
Art. 24	São objetivos centrais da política de preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico, valorizar e estimular seu uso, sua conservação e sua restauração.	–
Art. 34	Para assegurar a adequação do planejamento à realidade local e para embasar a proposição de novas ações públicas, o Sistema de Informações Municipais compreende:	III – [...] preservação e proteção ambiental, do patrimônio histórico, cultural e paisagístico, das áreas de risco ambiental, bem como de outras áreas de interesse especial no município.
Art. 36	Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana em relação ao Plano Diretor:	VII – analisar e emitir pareceres, por sua equipe técnica, sobre assuntos pertinentes a este Plano Diretor, [...] ou apresentar riscos à segurança da população ou à preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico, ouvidos outros órgãos competentes e o Conpladip.

Art. 59	São finalidades das operações urbanas consorciadas: <i>* Intervenções pontuais realizadas sob a coordenação do Poder Público envolvendo a iniciativa privada.</i>	VI – valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico.
Art. 88	Fica instituído o programa de incentivos e benefícios fiscais e financeiros para fins de concretização dos objetivos do Pladip.	II – concretização do Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico.
Art. 113	São condicionantes físico-ambientais do uso urbano e rural, além de outros previstos em legislação específica:	IV – As Áreas de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural, Artístico, Paisagístico e Arqueológico.
Art. 129	São de Proteção Especial as áreas localizadas na zona rural ou urbana de Ijuí onde o uso e a ocupação do solo devem ser limitados ou proibidos, tendo em vista a qualidade ambiental e o bem público, subdividindo-se em:	IV – Áreas do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico.
Art. 141	São declaradas Áreas de Proteção Ambiental no município:	I – [...] e a proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico.
Art. 153	É Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico o conjunto de bens móveis, imóveis e/ou áreas verdes que esteja vinculado a fatos memoráveis da história ou pelo seu excepcional valor artístico, arquitetônico, etnográfico, natural ou arqueológico.	§ 1º Nas áreas de Patrimônio Histórico-Cultural e Paisagístico são proibidos os usos conflitantes com a finalidade principal ou alterações que invalidem o motivo da proteção, excetuando-se obras de restauração. § 2º Qualquer atividade a ser instalada em Áreas do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico deve ter licenciamento prévio a cargo do órgão municipal [...]. § 3º Consideram-se obra de restauração, para efeitos desta Lei, as intervenções que restituam ao imóvel as suas feições mais significativas, utilizando-se técnicas compatíveis com as características do imóvel [...].
Art. 154	Os sítios, monumentos e edificações devem ser declarados pelo Poder Público Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico, atendendo à legislação pertinente, mediante proposta de qualquer cidadão ou entidade e parecer do Conselho Municipal de Cultura de Ijuí.	Parágrafo único. Para a preservação das edificações referidas no “caput” deste artigo pode ser adotada a transferência do direito de construir conforme dispõe esta Lei.
Art. 157	É vedado o parcelamento do solo urbano:	IV – em Áreas de Preservação Permanente (APPs), de proteção ambiental e do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural e arqueológico.
Art. 256	Constitui-se infração a esta lei, independentemente das penalidades estabelecidas pela legislação federal e estadual, de acordo com as seguintes graduações: § 3º Infração gravíssima:	VI – desrespeitar a preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico e as áreas de interesse turístico, de esportes e lazer do município.

Fonte: Os autores (2023), adaptado de Prefeitura de Ijuí (2020).

Considerando os trechos supracitados, é possível notar intenções que se referem à proteção do patrimônio de Ijuí/RS, seja ele de alusão ambiental, histórico, arquitetônico, cultural ou arqueológico. Para uma melhor compreensão foram estabelecidas três categorias para refletir sobre o conteúdo presente no Pladip: Política de Desenvolvimento, Programa de Incentivo e Proteção Especial.

Percebe-se que o Pladip apresenta uma consciência preservacionista ao compreender que o patrimônio de Ijuí carrega consigo a memória, a identidade e a história da cidade. A política de desenvolvimento municipal entende que a salvaguarda do patrimônio é imprescindível para que as pessoas tenham o entendimento de sua importância na formação social, territorial e cultural da cidade.

O Pladip estrutura-se por meio de um planejamento urbano adequado instigando a busca de medidas que tragam melhorias na qualidade de vida da população de Ijuí, utilizando, de forma apropriada, ou da melhor maneira possível, o espaço urbano. As premissas existentes na normativa compreendem e integram um programa de gestão qualificado, possibilitando a construção de identidades coletivas/sociais numa perspectiva democrática e participativa, contribuindo para a concepção e a difusão da preservação da cidade.

Relacionando o Programa de Incentivo, nota-se no Pladip a intenção de trazer aos proprietários de bens patrimoniais a possibilidade de uma sustentabilidade ante as forças do capitalismo. O patrimônio cultural de Ijuí ainda é visto pelo mercado imobiliário local como algo negativo ao desenvolvimento econômico. A referida normativa tenta minimizar o descaso, as demolições e o abandono de prédios que são verdadeiras testemunhas da história da cidade, e que fazem a importante conexão entre a população e a identidade cultural de Ijuí, ao preocupar-se com uma política de incentivos e benefícios fiscais e financeiros para fins de concretização de objetivos preservacionistas.

O Pladip entende que o patrimônio cultural remanescente em Ijuí instiga significados de pertença aos cidadãos enquanto suporte da memória, pois as áreas ou edificações possuidoras de valor patrimonial podem ser tomadas como um ponto de apoio da construção da memória social urbana e, por conta disso, os incentivos e fomentos às áreas patrimonializadas. As pessoas devem (re) conhecerem-se na cidade, referindo-se e se relacionando com respeito ao passado, não deixando Ijuí se tornar um emaranhado de monumentos ou espaços sem significado, conteúdo e essência.

No que se refere à Proteção Especial, percebe-se no Pladip que a preservação do patrimônio relaciona-se a entender e refletir a cultura das pessoas em determinado tempo e espaço, bem como a maneira do viver da população da cidade e suas necessidades. A salvaguarda do patrimônio de Ijuí instiga e instaura o desenvolvimento da cidade, pois traz consigo características distintas, possibilitando às pessoas e aos gestores entenderem o passado e promoverem um planejamento urbano sustentável culturalmente.

O Pladip considera que o patrimônio cultural de Ijuí é carregado de ensinamentos, doutrinas e lições que demonstram características do passado, ao carregar consigo memória e pertencimento, marcando pessoas e dando força à cidade. O patrimônio cultural traduz-se no legado do passado que a sociedade e os gestores devem garantir para que exista no futuro, pois as áreas urbanas patrimonializadas carregam do passado uma herança que projeta a sociedade rumo a esse futuro.

(Re) conhecer o patrimônio é primordial para organizar o presente e planejar o futuro das cidades, pois tais materialidades expressam uma época e caracterizam os lugares, contribuindo para que, com o avanço e as transformações da/na sociedade, não eliminem as características peculiares dos locais e das ambiências. A preservação efetiva da cidade, cultura e patrimônio começará a partir do entendimento efetivo de que o ato de preservar e manter a história é uma forma de conservar os traços dos indivíduos na cultura e para as próximas gerações.

Ao perceber as três categorias supracitadas, presentes no Pladip, fica evidente que as políticas de desenvolvimento urbano e a preservação do patrimônio podem e devem caminhar juntas, buscando conciliar o crescimento e a modernização das cidades com a proteção e a valorização de seus bens ambientais, históricos, arquitetônicos, culturais ou arqueológicos. É importante ressaltar que a preservação do patrimônio não deve ser vista como uma barreira ao desenvolvimento urbano, mas, sim, como uma oportunidade de valorizar a identidade e a história de uma cidade, tornando-a mais atrativa e sustentável. O equilíbrio entre desenvolvimento e preservação é fundamental para criar cidades mais resilientes, inclusivas e culturalmente ricas. A preservação do patrimônio está diretamente relacionada ao desenvolvimento local, à gestão urbana e às políticas públicas, ao considerar, minimamente, seis aspectos que se interligam:

- a) Planejamento urbano integrado: implica considerar o patrimônio no processo de definição de diretrizes, estratégias e políticas urbanas. O planejamento integrado permite identificar e proteger áreas de valor patrimonial, estabelecer zonas de preservação e definir diretrizes para intervenções em edifícios históricos, entre outras medidas.
- b) Inventário e diagnóstico: são fundamentais para orientar as ações de preservação e gestão do patrimônio, permitindo um conhecimento mais completo e detalhado dos elementos a serem protegidos.
- c) Legislação e regulamentação: envolvem a definição de critérios para intervenções em edifícios históricos e estabelecimento de restrições para áreas de proteção, normas de conservação e reabilitação, entre outros. A legislação adequada e sua correta aplicação são essenciais para garantir a preservação efetiva do patrimônio.
- d) Instrumentos de gestão: inclui a criação de planos de preservação e revitalização, a definição de diretrizes para projetos de reabilitação, a concessão de licenças e autorizações para intervenções em bens patrimoniais e a fiscalização e monitoramento das atividades que envolvem o patrimônio, entre outros.
- e) Participação pública: envolve a realização de consultas públicas, audiências, debates e ações de engajamento da população. A participação pública permite que as decisões sejam mais democráticas, inclusivas e alinhadas aos interesses da comunidade, fortalecendo o compromisso com a preservação do patrimônio.
- f) Monitoramento e fiscalização: envolve a verificação do cumprimento das normas de preservação, a inspeção de obras em edifícios históricos, a aplicação de penalidades em casos de descumprimento e a adoção de medidas corretivas quando necessário. O monitoramento e a fiscalização são essenciais para garantir a integridade e a autenticidade dos bens patrimoniais.

Dessa forma, o pleno desenvolvimento das funções sociais e culturais da cidade deve estar vinculado à criação de um ambiente urbano que atenda às necessidades e aspirações da população em termos sociais e culturais, ao promover condições que permitam que a cidade seja um espaço de convivência, interação e desenvolvimento humano. Ao considerar o aspecto cultural, o pleno desenvolvimento das funções culturais da cidade envolve valorizar e preservar o patrimônio cultural, promover a diversidade cultural, estimular a produção artística e cultural e proporcionar espaços e eventos culturais acessíveis à população. Isso implica reconhecer e valorizar as expressões culturais locais, fomentar o diálogo intercultural, incentivar a criação e a difusão de conhecimentos e fortalecer a identidade cultural da cidade. É fundamental que políticas urbanas promovam uma cidade inclusiva, participativa, culturalmente vibrante e que proporcione qualidade de vida para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O patrimônio pode ser pensado enquanto esteios da memória, da identidade e do pertencimento, contribuindo de forma fundamental à formação humana e cidadão das pessoas. É fundamental a relação entre as pessoas e a preservação patrimonial, uma vez que a cidade espelha, representa e retrata, em seu dia a dia, sua identidade e peculiaridades nos lugares onde se passa o cotidiano dos seus indivíduos. Pela memória percebe-se aspectos em que determinada sociedade se distingue das demais, por meio de elementos próprios constituintes de sua história, de suas paisagens (naturais ou construídas) e da tipologia e da ambiência do seu espaço. Os elementos culturais aludem e revelam aos cidadãos o sentimento de pertença à cidade, despertando memórias e afetividades. Tais bases, ainda presentes em Ijuí, podem ser tomadas como pontos de apoio da criação da memória social e urbana, como um estímulo externo que ajuda a reativar e reavivar certos traços da memória coletiva na formação social, territorial e cultural das cidades.

A gestão urbana desempenha um papel fundamental na preservação do patrimônio, pois envolve a administração dos recursos e processos relacionados ao desenvolvimento e funcionamento das cidades. Assim, a gestão urbana deve considerar a preservação do patrimônio como um elemento central do planejamento urbano. Isso implica incorporar diretrizes específicas para a proteção do patrimônio nas políticas e instrumentos de planejamento, como o plano diretor, planos setoriais e códigos de uso e ocupação do solo. Outro ponto crucial vincula-se com a questão de que a gestão urbana deve realizar o inventário e o monitoramento dos bens culturais e históricos presentes na cidade. Isso envolve a identificação, a catalogação e a documentação adequadas dos imóveis e sítios de valor patrimonial, bem como a atualização periódica dessas informações. A matriz de desenvolvimento e gestão urbana, elucidada no Pladip, refere-se a um conjunto de diretrizes, metas e ações adotado pela municipalidade a fim de promover o crescimento econômico, social e cultural do município de Ijuí, ao possuir a intenção de impulsionar o progresso socioeconômico, buscando melhorar a qualidade de vida da população e promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades municipais.

O desenvolvimento cultural de Ijuí, em grande parte, é estabelecido pelas heranças patrimoniais deixadas pelas pessoas, ao entender que cada parte do que somos e do que nos concebe e estabelece vincula-se à valorização de bens que marcam a sociedade em determinada época e foram importantes na dinâmica urbana da cidade. Em Ijuí o Pladip apresenta noções

preservacionistas marcadas, mas ainda é notável a necessidade de alternativas eficazes para a sua efetivação. A fiscalização ainda se apresenta acanhada, e é preciso intensificar o enfrentamento ao capitalismo para que o patrimônio cultural seja adequadamente entendido, respeitado, e sobreviva como suporte da memória social na cidade. O planejamento urbano deve considerar a qualidade de vida dos cidadãos por meio da sustentabilidade cultural da cidade, pois cada patrimônio preservado carrega em si seu próprio contexto e significações. Contar a história de um lugar e preservá-la é resguardar a história dos indivíduos e mantê-la viva para as próximas gerações.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Decreto-Lei nº 25*. Novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_no_25_de_30_de_novembro_de_1937.pdf. Acesso em: 18 abr. 2022.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Colaboração Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 368 p.
- BRASIL. Lei n. 10257, de 10 de julho de 2001. *Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências*. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 20 jul. 2022.
- CAMARGO, H. L. *Patrimônio histórico e cultural*. São Paulo: Aleph, 2002.
- CANCLINI, N. G. O patrimônio cultural e a construção imaginária do nacional. *Revista do Patrimônio Histórico Artístico Nacional*, n. 23, p. 94-115, 1994.
- COELHO NETTO, J. T. *A construção do sentido na arquitetura*. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.
- DALLABRIDA, V. R. Da cidade inteligente, ao território inovador, rumo à inteligência territorial: aproximações teóricas e prospecções sobre o tema. *Revista Desenvolvimento em Questão*, Ijuí, RS, v. 18, n. 53, p. 46-71, 2021.
- FIGUEIREDO, L. C. Perspectivas de análise geográfica do patrimônio cultural: algumas reflexões. *Geografia Ensino & Pesquisa*, Santa Maria, RS, v. 17, n. 1, p. 55-70, jan. 2013.
- FLICK, U. *Introdução à pesquisa qualitativa*. Trad. Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- FONSECA, M. C. L. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ; Minc-Iphan, 2005.
- FUNANI, P. P.; PINSKY, J. *Turismo e patrimônio cultural*. São Paulo: Editora Contexto, 2001.
- GASTAL, S. *Alegorias urbanas: o passado como subterfúgio: tempo, espaço e visualidade na pós-modernidade*. Campinas, SP: Papirus Editora, 2006.
- GIL, A. C. *Métodos e técnicas da pesquisa social*. São Paulo: Editora Atlas, 2008.
- GONÇALVES, J. R. S. O patrimônio como categoria de pensamento. In: ABREU, R.; CHAGAS, M. (org.). *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2003. p. 21-29.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2016. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br>. Acesso em: 26 jun. 2022.
- IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Carta de Bagé: sobre paisagem cultural*. Bagé: Iphan, 2007.
- LEMONS, Carlos A. C. *O que é patrimônio histórico*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.
- LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. *A pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.
- MADRUGA, L. R. da R. G.; GARLET, V.; GRELLMANN, C. P. Turismo e sustentabilidade: inter-relações entre práticas sustentáveis e experiências turísticas memoráveis. *Revista Desenvolvimento em Questão*, Ijuí, RS, v. 17, n. 48, p. 266-281, 2019.
- MAGALHÃES, S. M. F. *Educação patrimonial através da compreensão da Arquitetura de museus na cidade de São Paulo*. 2006. 168 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, SP, 2006.

- MOTTA, L. *Patrimônio urbano e memória social: práticas discursivas e seletivas de preservação cultural – 1975 a 1990*. 2000. 173 f. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Documento) – Centro de Ciências Humanas, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000.
- OLIVEIRA, T. D. de; CALLAI, H. C. Compreender a cidade e a arquitetura através da educação patrimonial. *Revista Di@logus*, Cruz Alta, RS, v. 6, n. 3, p. 141-149, set. 2017.
- OLIVEIRA, T. D. de; LOPES, C. E. J. Monumento, monumentalidade, valor e poder: interações com a memória e preservação arquitetônica. *METAgraphias: Letra JK de JK de Utopias Políticas Possíveis*, v. 3, n. 3, p. 1-17, 2018.
- OLIVEIRA, T. D. de. *A arquitetura como cenário e a educação como possibilidade: o patrimônio e suas inter-relações com a memória, identidade, pertencimento e cidadania*. 2019. 156 f. Tese (Doutorado em Educação nas Ciências) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação nas Ciências, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, [S. l.], 2019.
- PELEGRINI, S. C. A. *Patrimônio cultural: consciência e preservação*. São Paulo: Brasiliense, 2009.
- PESAVENTO, S. J. História, memória e centralidade urbana. *Revista Mosaico – Revista de História*, Goiânia, v. 1, n. 1, p. 3-12, mar. 2008.
- PICOLLI, I. R. A.; SCHMITT, T.; ALBERTON, A.; RAMÔA, C. E. de A. Práticas para os objetivos de desenvolvimento sustentável: o caso do Bairro da Juventude. *Revista Desenvolvimento em Questão*, Ijuí, RS, v. 20, n. 58, p. 1-19, 2022.
- POLLAK, Michael. Memória e identidade social. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.
- PREFEITURA DE IJUÍ. *Documentos para informações*. 2022.
- PREFEITURA DE IJUÍ. *Lei Complementar nº 6.929 de janeiro de 2020*. Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Ijuí, consolida a legislação urbanística; revoga legislações que menciona, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/i/ijui/lei-complementar/2020/692/6929/lei-complementar-n-6929-2020-institui-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-ijui-consolida-a-legislacao-urbanistica-revoga-legislacoes-que-menciona-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 22 abr. 2020.
- SÁ, E.; BRITO, I. O planejamento como construção da cidadania. *Direito Ambiental*, São Paulo, v. 7, n. 2, jul./set. 1997.
- SANTOS, R. A. dos. *Metodologia científica: a construção do conhecimento*. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2007.
- SCIFONI, S. *A construção do patrimônio natural*. 2006. 293 f. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.
- STAVIZKI JUNIOR, C.; DEPONTI, C. M. Valorizando os territórios: desenvolvimento regional para além da dicotomia rural e urbana na experiência do município de Santa Cruz do Sul/RS. *Revista Desenvolvimento em Questão*, Ijuí, RS, v. 19, n. 57, p. 263-277, 2021.
- TOLEDO, B. L. de. Preservação de bens culturais. *Revista da Biblioteca Mário de Andrade*, São Paulo, v.52, 216 p. jan./dez. 1994.
- KRIPKA R. M. L.; SCHELLER M.; BONOTTO D. Pesquisa documental: considerações sobre conceitos e características na pesquisa qualitativa. *Investigação Qualitativa em Educação. Atas CIAIQ*, v. 2, p. 243-247, 2015.
- ZAZYKI, M. A. D.; MOURA, G. L. de; KACZAM, F.; SILVA, L. S. C. V. da; CAVALCANTI FILHO, A. Desenvolvimento e direito de propriedade em aglomerações subnormais: uma revisão sistemática de literatura. *Revista Desenvolvimento em Questão*, Ijuí, RS, v. 20, n. 58, p. 1-20, 2022.

Autor correspondente:

Tarcisio Dorn de Oliveira

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí

Rua do Comércio, Nº 3000 – Bairro Universitário. Ijuí/RS, Brasil. CEP 98700-000

E-mail: tarcisio.oliveira@unijui.edu.br

Todo conteúdo da Revista Desenvolvimento em Questão
está sob Licença Creative Commons CC – By 4.0.